



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense de Base – Masculino Sub17
Jogo B112: **ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X SAS FUTSAL**
Data/local: **29/03/2023 – FRANCISO BELTRÃO/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr. MARCELO ALMEIDA GOMIDES, posto que, desrespeitou arbitragem, sendo que, além disso tentou agredir o árbitro simulando situação inversa, bem como, invadiu a quadra após término da partida, conforme relato do árbitro: *“Aos 39min 30sec de jogo expulsei o técnico Sr Marcelo Almeida Gomides da equipe SAS Futsal que após levantar do banco e socar o ar para reclamar de uma falta não marcada contra sua equipe pronunciou as seguintes palavras ” estava demorando a começar a sacanagem contra nós ” momento que apliquei o cartão amarelo e solicitei que o mesmo voltasse a sentar no banco, quando veio em minha direção apontando o dedo pro meu rosto e pronunciou as*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

seguintes palavras "não venha falar comigo que não sou suas negas, vai falar com suas negas não comigo, vocês já começaram a aprontar" momento que apliquei o cartão vermelho, e me direcionei a mesa pra sinalizar o Sr Marcelo pronunciou as seguintes palavras "vagabundo se esconde atrás dessa farda, acha que é grandão". Quando atravessei a quadra pra fazer a troca com o arbitro auxiliar e realizar o atendimento de um atleta da ABF futsal que estava ao chão, foi solicitado pelo Cronometrista da partida que o Sr Marcelo deixasse a quadra pelo acesso que fica atrás da mesa de anotação o mesmo se recusou e atravessou a quadra e veio em minha direção enquanto eu estava de costas verificando a situação física do atleta caído, o Sr Marcelo veio e teve um contato em minha costas e se jogou ao chão simulando que havia sido agredido por mim, novamente sai do lado oposto de onde ele se encontrava, o mesmo veio em direção a mesa e pronunciou as seguintes palavras "vocês estão gravando fui agredido por ele" eu fiquei somente observando a atitude dele, que veio até mim e falou as seguintes palavras " ocê se esconde atrás dessa farda, se acha o grandão seu vagabundo você não é nada sem essa farda seu cadela" o mesmo foi solicitado que se retirasse de quadra e o jogo retornou. Após o termino da partida o mesmo entrou em quadra e veio em minha direção novamente apontando o dedo e pronunciando "seu merda, seu cadela, se acha grandão você não é nada seu vagabundo de um cadela" momento que me retirei de quadra e segui aos vestiários, esse é o relato.

”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD, pelas palavras proferidas, reclamação e desrespeito com a arbitragem, vejamos:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

(...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Ainda se não bastasse, **após o término da partida e posterior desrespeito com a arbitragem, o Sr. MARCELO, invadiu a quadra, foi em direção ao árbitro ameaçando e novamente desrespeitando a arbitragem, porquanto, incorrendo nas penas do art. 258-B do CBJD,** conforme a seguir:

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, requer-se a oitiva do anotador **Sr. CARLOS ALBERTO ANTUNES FERRETO**, do árbitro principal **Sr. LADEMAR MACHADO** e do cronometrista **Sr. LUIZ CARLOS ARMACHUSKI**, todos na qualidade de testemunha



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de abril de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva